TABELIONATO DO QUINTO OFÍCIO DE NOTAS

Agélio Vieira - Titular
Rua Miguel Calmon, 459
Edf. Almirante Barroso, Sobre Loja, Comércio
Tel.: (71) 3034-5800 / Cel. 0187-1121

CARTÓRIO VIEIRA 5º OFÍCIO
DESDE 1951

Nº de ordem : **035175**
Livro nº : **1127**
Folha nº : **026**
Traslado Nº **1**

COMARCA DE SALVADOR - BAHIA
Rua Miguel Calmom, nº 459 - Edf. Almirante Barroso - Sobre loja - Comércio - Salvador-BA
CEP: 40.010-020 - Telefone/Fax: (0**71) 3034-5800

Escritura Pública de Declaração de Convivência e União Estável, na forma abaixo :

SAIBAM quantos este público instrumento de Escritura Pública de Declaração de Convivência bastante virem, que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete **(03/04/2017)**, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, neste Cartório do Quinto Ofício de Notas, a cargo do Tabelião Titular, **Agélio José Doréa Vieira,** perante mim, compareceram como OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: **SILAS GABRIEL SILVA DE MATOS,** brasileiro, solteiro, militar, portador da Cédula de Identidade nº 6935362 SIM/BR, e inscrito no CPF/MF sob n.º **135.633.547-07**, e **ANA PATRICIA SANTANA SANTOS,** brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 33482349 SSP/SE, e inscrita no CPF/MF sob n.º **058.723.745-77**, residentes e domiciliados na Rua 18 de dezembro, 140-B, sub-solo, Lobato, nesta Capital. Os presentes identificados como os próprios, através das provas de identidade a mim apresentadas, o que dou fé. Então, pelos OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS, me foi dito que, convivem maritalmente como se casados fossem há **três anos e três meses**; e que dessa união não nasceram filhos: Sendo de sua livre e espontânea vontade, que sejam beneficiários, um do outro, junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e/ou de **qualquer plano de saúde que contribuam ou venham a contribuir**, inclusive pecúlios, seguros e pensões, dou fé. **Que se responsabilizam por todas declarações civil e criminalmente, a qual é feita sob as penas da lei, para inclusive em caso de falsa declaração ser imposta a responsabilidade criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro De acordo com art. 119, § 1º do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondente.** Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o § 5º., do Art. 215, do novo Código Civil Brasileiro com a redação dada pela Lei Federal 10.406/2002. O presente instrumento foi lido por todos e achado conforme, por mim LEONARDO PERICLES GUIMARAES ANDRADE DA SILVA, ESCREVENTE, que o lavrei e o fiz digitar. E eu, _____ AGÉLIO JOSÉ DORÉA VIEIRA, TABELIÃO, que a subscrevo e assino em público e raso. DAJ nº série 18 sob número 73528,R$ 98,52, sendo 57,36 de emolumentos, 41,16 de Taxa de fiscalização do TJBA e 2,30 de Fundo de Modernização.
(LPGAS)

CNIB:

Scanned with CamScanner

EM TESTEMUNHO 6 DA VERDADE.

Agélio Vieira
Rua Miguel Calmon
Edf. Almirante Barroso, Sobre
Tel. (71) 3328 1611 / Ca

AGÉLIO JOSÉ DOREA VIEIRA
TABELIÃO

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1605.AD034254-9
843TIBXUL9
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Silas Gabriel Silva de Matos
SILAS GABRIEL SILVA DE MATOS
Declarante

Ana Patricia Santana Santos
ANA PATRICIA SANTANA SANTOS
Declarante

Agélio Vieira
Rua Miguel Calmon, 459
Edf. Almirante Barroso, Sobre Loja, Com.
Tel. (71) 3328 1611 / Cel. 9152

Scanned with CamScanner